



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

Câmara de Vereadores	
Fl. 01	Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 1421/2021

Data: 31/05/21

Ass. 14:00h

Ofício Gab. Nº 211/2021

Serafina Corrêa, RS, 28 de maio de 2021.

Sua Excelência

Vereador Dirlei Dama Cordeiro

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 051/2021.

O Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 051/2021, que ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária, de excepcional interesse público e dá outras providências.”***

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos

Respeitosamente,

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 051, DE 27 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária, de excepcional interesse público e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, os servidores em quantidades, categoria funcional, vencimentos mensais e carga horária semanal a seguir discriminados:

Quantidade	Categoria funcional	Padrão/Nível	Vencimento mensal	Carga horária semanal
Até 01	Merendeira	2	R\$ 1.327,81	40 horas

§ 1º A contratação será realizada pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual período ou encerrada antecipadamente, observadas as disposições da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

§ 2º A contratação se dará entre os aprovados no Concurso Público nº 001/2018, instaurado pelo Edital nº 149/2018 e suas retificações, respeitando a ordem de classificação dos candidatos e, posteriormente, havendo necessidade, será aberto processo seletivo simplificado

§ 3º O contratado receberá auxílio-alimentação em conformidade com o disposto na legislação municipal.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação e as atribuições pertinentes à categoria funcional descrita no art. 1º desta Lei, são as que constam no anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 3º O contrato temporário será celebrado em conformidade com as condições estabelecidas no art. 196, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 2.248, de 27 de fevereiro de 2006.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 06 01 Manutenção do Ensino Fundamental

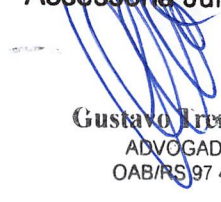
12.361.1205.2034.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

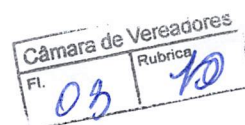
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 27 de maio de 2021, 60º da Emancipação.

Visto e aprovado
por esta
Assessoria Jurídica


Valdir Bianchet
Prefeito Municipal


Gustavo Tremarin
ADVOGADO
OAB/RS 97 439



PROJETO DE LEI Nº 051, DE 27 DE MAIO DE 2021.

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: MERENDEIRA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 2

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Executar trabalhos de preparação de alimentos em geral e efetuar limpeza de utensílios utilizados e outros afins;
- b) Descrição Analítica: Realizar todos os serviços relacionados à cozinha, como: preparar e cozinhar alimentos geralmente servidos no café, no almoço, na janta e na merenda. Saber racionalizar o cardápio das refeições, de maneira de obter-se uma alimentação integral e apropriada à idade e às estações climáticas do ano. Saber diversificar o preparo dos alimentos. Lavar a louça, panelas e utensílios, manter ordem em móveis e equipamentos e do seu setor de trabalho; manter limpeza e higiene perfeitas; zelar pela conservação dos equipamentos relacionados ao seu trabalho; executar serviços de higienização e limpeza nas dependências do estabelecimento e exercer outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.
- b) Uso de uniforme fornecido pelo Município, e se exigido, de equipamento de proteção individual.

REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto



PROJETO DE LEI Nº 051, DE 27 DE MAIO DE 2021.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária, de excepcional interesse público e dá outras providências.”***

O presente projeto busca a autorização para contratação de uma merendeira. A contratação se faz necessária dado o retorno das aulas presenciais, o que, por consequência, gera a necessidade de um profissional para preparação de alimentos, higienização dos utensílios e demais atividades pertinentes a função.

Ressalta-se que a emergencialidade se deve a exoneração de outra servidora com atribuições idênticas, o que, por consequência, faz com que os profissionais até então nomeados não sejam suficientes para atender a demanda.

Não há impedimentos legais, no que diz respeito a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, uma vez que se trata de contratação emergencial por tempo determinado, bem como por se tratar de uma contratação para reposição de cargo efetivo.

No que tange aos recursos financeiros, não a aumento de despesas, uma vez que se trata de uma contratação a título de reposição.

Considerando que atualmente ainda está vigente o Edital nº 149/2018 (e suas retificações), relativo ao Concurso Público nº 01/2018, contando com o cargo de merendeira, as contratações serão feitas entre os aprovados no referido concurso, respeitando a ordem de classificação dos candidatos e, posteriormente, havendo necessidade será aberto processo seletivo simplificado.

Diante do exposto, encaminha-se o presente projeto de lei, acompanhado da aprovação das contratações pelo Conselho Municipal do FUNDEB, estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa, em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Conta-se, desde já com o apoio na sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 27 de maio de 2021.


Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

Parecer Jurídico nº 42/2021

A Secretária de Administração do Município de Serafina Corrêa, Sra. Maria Bernarda Grandi, solicita à esta assessoria jurídica manifestação acerca da possibilidade de contratações temporárias de excepcional interesse público à luz da vigência da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

O texto legal a respeito da matéria determina que:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, **as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal**, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares; (Grifo nosso).

Do texto legal, a exegese do dispositivo contido no inciso IV do artigo 8º remete à possibilidade de contratações temporárias de excepcional interesse público, previstas no Art. 37, IX, da Carta Magna, independente de estarem vinculadas ou não com o combate a pandemia de COVID-19.

Esta previsão legal está disposta, justamente, para atender aos objetivos da administração municipal a respeito da necessidade de continuidade de todos os serviços públicos que não podem ser interrompidos, inclusive enquanto durar a pandemia.

Determinados serviços, diga-se de passagem, sofrem significativo aumento da demanda de servidores em virtude do surto pandêmico iniciado em 2020, eis que, por medidas de isolamento e distanciamento social é necessário

o aporte de funcionários em número maior do que aquele utilizado durante os tempos normais.

As contratações que ficam proibidas de serem realizadas quando acarretam aumento de despesas com pessoal são, somente, aquelas dos chamados cargos comissionados, com previsão na parte inicial do inciso transcrito acima, e dos cargos efetivos com nomeação através de concurso público.

Portanto, há que se ter clareza a respeito da prática interpretativa da norma, visto que pode haver certa confusão em relação a entender que toda e qualquer despesa com pessoal não possa ser aumentada.

As despesas com pessoal com permissão de sofrerem aumento durante a vigência da Lei Complementar Federal nº 173/2020 dizem respeito, exatamente, ao texto legal supra e, inclusive, ao Art. 7º da mesma Lei, que remete ao atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000, e fixa quais são os limites de gastos com pessoal a serem respeitados.

Portanto, o parecer é conclusivo no sentido de entender que as contratações temporárias de excepcional interesse público, chamadas comumente de contratações emergenciais, ficam apartadas da proibição legal imposta pela Lei Complementar nº 173/2020, motivo pelo qual, havendo necessidade administrativa comprovada, podem ser objeto de consolidação.

É o parecer.

À consideração superior.

Serafina Corrêa, 21 de maio de 2021.

**GUSTAVO
TREMARIN**

Assinado de forma digital
por GUSTAVO TREMARIN
Dados: 2021.05.21
16:11:08 -03'00'

Gustavo Tremarin

Advogado – OAB / RS nº 97.439



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Nº 13/2021

Finalidade: *contrato emergencial de merendeira (1) - 180 dias, prorrogáveis por mais 180 dias.*

LC 173: art. 8º: ... ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021:

Inciso IV: admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

Estimativa: 06 meses 2021 e 06 meses 2022

ESTIMATIVA DE DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO			
Natureza	2021	2022	2023
Contratação por tempo determinado	10.525,11	10.525,11	0,00

Obs.: Não há aumento de despesas com pessoal, aumento nas despesas de auxílio-alimentação, impacto sobre as metas de despesas e tampouco aumento no índice de Pessoal, uma vez que a contratação será feita em substituição à cozinheira exonerada em 31/03/2021, no entanto, a despesa será contabilizada em outra "Natureza de Despesa".

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa



prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 3.554/2017 e que dispõe sobre o PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 3.845/2020), efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do presente estudo.

02 06 01 Manutenção do Ensino Fundamental

12.361.1205.2034.0000 Manutenção do Ensino Fundamental

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Natureza	(a) Dotação	(b) Impacto	(c) Estimativa de outras despesas	Saldo 31/12/21 (d)=(a-b-c)
3.1.90.04.xx	50.000,00	10.525,11	0,00	39.474,89

DATA: 18/05/2021


Regis Karnopp
Contador
CRC/RS 095646/0

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
Art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4
de maio de 2000.

VALDIR BIANCHET, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 013/2021, relativa a contratação temporária de até 1 (um) Merendeira, DECLARO existir recursos orçamentários para a execução da despesa e que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como DECLARO que foram observadas as disposições da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020.

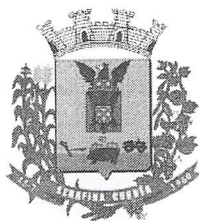
Serafina Corrêa – RS, 27 de maio de 2021.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

ATA nº 06/2021

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às 8 horas e 30 minutos, na sala do Telecentro, na Secretaria Municipal de Educação reuniram-se os membros do Conselho do FUNDEB para que fosse exposto a necessidade de abertura de contratação emergencial de alguns cargos como: Monitores de Transporte Escolar; Merendeiras, Professores de Educação Infantil e Professores de Séries Iniciais. Após explanada o motivo da contratação desses servidores, o presidente do conselho pediu para que os membros se manifestassem com relação a esse pedido, autorizando dessa forma que a Secretaria Municipal de Educação prossiga com os trâmites necessários para a contratação dos cargos acima referidos. Aprovada por unanimidade pelos conselheiros presentes, lavro a seguinte ata que será por mim e demais. Serafina Corrêa, 24 de maio de 2021.

Sandra Benício, Suzana Delac, Lygia Lanini, Pergana Rican, Franciele M.T. Menegatti, Marisa Albom Marimete Sartelli, Leticia P. L. Ramal.



DEFERIDO
06-05-21
[Signature]

Câmara de Vereadores	
Fl. 11	Rubrica <i>[Signature]</i>

Memorando n.º 113/2021

Serafina Corrêa, 05 de maio de 2021.

De: **Secretaria Municipal de Educação**

Para: **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal**

Secretaria de Administração e Recursos Humanos

Assunto: **Contratação Temporária de Merendeira**

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Ao cumprimentá-lo cordialmente, a Secretaria Municipal de Educação vem por meio deste, solicitar a contratação temporária de 01(uma) Merendeira por tempo determinado e de acordo com os termos do art. 193 do Estatuto dos Servidores Municipais.

A contratação se faz necessária em virtude da exoneração da funcionária Maria Denise de Azevedo Machado, servidora pública lotada no cargo de cozinheira. Visto que, a Lei Complementar nº 173/2020 prevê que, até o fim do presente ano, as nomeações em caráter efetivo só serão permitidas a título de reposição. Desta forma, compreendemos tais determinações da lei, no entanto, ressaltamos a necessidade de contratação temporária, em virtude do retorno das aulas presenciais.

Assim, na expectativa de contarmos com vossa habitual atenção, estamos à disposição para mais informações

Atenciosamente.

[Signature]
Morgana Vicari

Assessora Administrativa

Responsável pela Secretaria Municipal de Educação